AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1228766 - SP (2018/0000848-8)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A
ADVOGADO	: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR E OUTRO(S) - SP188846
AGRAVADO	: CARLYLE SDU PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	: ENRICO ESTEFAN MANNINO - RJ095110

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível, haja vista que, na presente hipótese, a análise acerca da iliquidez da garantia exige o revolvimento fático probatório dos autos.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora